

184
Thiago, na forma do Art.º 242 do Cod. Adm., q sendo
posterior ao Decreto de 21 de Outubro de 1836 fez cessar
a antinomias dos Art.ºs 2. e 10 deste Decreto, mandando
executar sobre o ponto o segundo, e não o primeiro. He es-
te o meu juizo; G. M. podem mandar o ensaio justo.
Linha 1.ª d' Abril de 1840 = P. P. G. da C. = J. C. Ag.º

Polim.

140
Item de 20 e 31 de Março de 1840 so-
bre requerimento em qº Joaquim
Foaquim de Azevedo, se queixa do Con-
selho da Escola Medico Cirurgica da
Funchal não o querer denominar nem
haver como Professor de Farmacia

Senhora = Cato q pelo Art.º 148 do Decreto de 29
de Dezembro de 1836 as Estudantes da Escola Medico
Cirurgica da Cidade de Funchal deva aprender a
Farmacia na Botica do Hospital, debaixo da direccao
do Boticario, he todavia certo, q a lei em nenhuma
parte lhe dá o titulo e denominaçao de Professor da
Escola, antes delle claramente o excluiu, quando no
Art.º 149 manda formar o Conselho da Escola dos Pro-
fessores das Cadeiras e do Boticario, signal evidente q
se q não julga este comprehendido na classe de Professores
de alguma Cadeira, porq se o julgara, inutil frisar
sendo a posterior designaçao q delle fez como o seu
verdadeiro titulo de Boticario. O Decreto e Carta
Regia da nomeaçao do Supp.º devem ser entendidas
na conformidade da lei, e não podem ter mais forza
q esta, para dar ao Supp.º hum titulo q a lei lhe não
conferio: nestes termos entendo q o Supp.º Sr. Joaquim
Foaquim de Azevedo não tem direito para pretendes
hum titulo, q a lei lhe recusa, e q lhe daria a preceder.

141
cia sobre o Adjuncto da primeira cadeira mais quali-
ficado na mesma, e com superiores habilitações scien-
tificas. A este o meu jurro; G. est. posem mandará o
mais justo. Lisboa of. d'Alf. del'540. - C. P. G. da C. -
J. C. Ag. Melim

113

141
Item de 19 de Dezembro del'539 sobre
requerimento em q' o Provedor e
Mesarias da Santa Casa da Misericor-
dia de Castello de Vide pedem a con-
firmacao do contracto celebrado entre
a mesma Santa Casa e Faustino Lar-
ei da Rosa

Senhora - Não vejo provado q' pela extincta Mesa do
Desembargo do Paço fosse authorizado o Contracto, de
q' trata o induso requerimento da Mesa da Misericor-
dia de Castello de Vide, e q' se dessemcavemente o respecti-
vo Diploma de confirmacao, para caber agora a sua re-
forma; Tambem ignoro os motivos, q' occasionarao a
Portaria do Ministerio da Fazenda de 2 de Agosto del'539,
q' mandou propor por parte da Fazenda Nacional a
accão de rescisao e nulidade deste contracto, não entro
igualmente no exame da necessidade de Licença Regia,
para a Misericordia Supp. poder aceitar e reter o din-
heiro, q' lhe foão doado pela escriptura junta; isto si di-
rei, q' estando já pendente em Juizo a accão por par-
te da Fazenda Nacional para a rescisao deste contrac-
to em proveito della, não pode ser concedida a Regia
Confirmacao requerida, cujo effecto seria privar a mes-
ma Fazenda de qualques direitas adquiridas pela fal-
ta de Confirmacao em tempo competente, sendo as-
sim a importantissima huma pura doacao, q' não pode ser